



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**“Casa João Galvão Chaves”**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO Nº 00076/19**

**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO – PB**

**RESPONSÁVEL: LENILSON BEZERRA DA SILVA**

**PERÍODO: 2019**

Tenho a honra de me dirigir a essa Corte de Contas, para tecer comentários sobre o Relatório Prévio da Prestação de Contas do Exercício de 2019, o que faço nos seguintes termos:

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no âmbito de sua competência, nos termos da RN-TC 01/2017, apresentou o Relatório Prévio da Prestação de Contas, analisando os aspectos orçamentários e financeiros, resultante do acompanhamento da gestão de 2019.

Diante da análise dos dados e documentos informados pelo Gestor, através do Portal do Gestor, a equipe técnica desse Egrégio Tribunal, concluiu o Relatório Prévio pela Inexistência de duas (02) Irregularidades a saber:

- a) Excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na CF (item 3 do anexo): valor R\$ 2.381,29
- b) Pagamento a menor, no valor de R\$ 4.875,87, de Contribuição Previdenciária Patronais com relação ao valor Estimado (item 7 do anexo);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

## **“Casa João Galdino Chaves”**

---

- 1. Excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na CF (item 3 do anexo): valor R\$ 2.381,29.**

Com relação ao Excesso da despesa Orçamentária, temos a informar o seguinte:

- 1.1 Cumpre observar, preliminarmente, que o valor do DUODECIMO É CALCULADA PELO PODER EXECUTIVO, NÃO TENDO O PODER LEGISLATIVO QUALQUER INGERENCIA NESSES CALCULOS.**
- 1.2 Neste sentido deve-se dizer que, se assim for considerado é como se alguém cometesse um crime para que outro fosse punido e condenado. É JUSTO?
- 1.3 Senão vejamos: O Poder executivo no mês de janeiro fez os cálculos do duodécimo e repassou a Câmara, não tendo o Poder Legislativo qualquer ingerência nesse sentido. Passado todo ano, se quer o Poder Executivo sinalizou no sentido de que os cálculos estariam errados ou equivocados e assim requerido a devolução do montante transferido a maior. NADA DISSO ACONTECEU.
- 1.4 Diante desses fatos, não houve excesso de despesa orçamentária. A Câmara gastou exatamente o que lhe foi repassado.
- 1.5 Essa não é a primeira vez que o Poder Executivo erra nos cálculos. Penso que o mais sensato seria, no início do ano o TCE ratificar esses cálculos para que o Poder Legislativo não foi punido por erros do Poder executivo, que data vênha, preciso de um curso para cálculo de Duodécimo. E ai vem a pergunta, será que os cálculos desse ano estão corretos.
- 1.6 Desta Forma Requeiro a essa Corte contas que analise os cálculos do Duodécimo de 2020, se foram feitos corretamente pela Prefeitura de Congo, para evitar problemas futuros.

- 2. PAGAMENTO A MENOR, NO VALOR DE R\$ 4.875,87, DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAIS COM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO (ITEM 7).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

### “Casa João Galvão Chaves”

---

O nobre Auditor de Contas Públicas, em seu laborioso trabalho, ao analisar a despesa total com contribuições previdenciárias alegou que este Poder Legislativo pagou a menor as contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 4.875,87 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em relação ao valor estimado.

A bem da verdade, houve sim uma redução no pagamento das Contribuições Previdenciárias Patronais. Conforme se ver nos Resumo Geral das folhas do período de junho a dezembro de 2019 e nos Comprovantes de Declaração das Contribuições GFIP, do período de junho a dezembro de 2019.

É sobretudo importante assinalar que a redução no montante de R\$ 4.875,87 é o resultado de **COMPENSAÇÃO** de valores pagos ao Vereador Jorge Humberto Quirino, que conforme contra cheques a partir do mês de junho de 2019, passou a contribuir para o INSS, junto a CAGEPA, com o teto máximo, o que nesse caso, não haveria necessidade de contribuição também sobre os subsídios recebidos da Câmara Municipal.

De outra forma, caso houvesse o pagamento de tal contribuição, seria prejuízo ao erário. E assim sendo, gerou economia para o Poder Legislativo. Atitude louvável da administração da Câmara, causando economia com a aplicação correta dos recursos do legislativo.

Em análise última, conclui-se, que não se pode falar em pagamento a menor, ou irregularidade no cumprimento das obrigações patronais. Isto porque, conforme documentos anexo, este Poder Legislativo, pagou todas as contribuições previdenciárias obrigatórias. Portanto sanada a dúvida neste sentido.

É preciso insistir também no fato de que é importante a observação dessa Corte de Contas, nesse sentido, porque nos dar a segurança que estamos no caminho certo, no cumprimento das obrigações e da Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**“Casa João Galvão Chaves”**

---

Diante de tais considerações, e primando pelos princípios constitucionais que rege a administração pública, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além da Boa-fé, que norteou a gestão passada e não poderia ser diferente nesta gestão, não se vislumbra irregularidade, nem no cumprimento das obrigações previdenciárias, mesmo ainda, na despesa orçamentária. Desta forma, me coloco a inteira disposição dessa Corte de Contas para qualquer informação que julgue necessário, bem como reitero o Requerimento feito no item 1.6.

Congo, 30 de abril de 2020.

**LENILSON BEZERRA DA SILVA**  
**- Presidente -**